Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 15/12/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4039CC1E-1195AEA4-9FAC0597-7C3789AD
	Para con
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 94/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 12417/2020.
 Assunto: Prestação de Contas Anual.
 Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Gean Campos de Barros (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7265/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Lábrea. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, exercício 2019, nos termos do artigo 31, §1º e §2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, em razão do descumprimento do princípio da transparência da gestão fiscal, em especial quanto ao prazo de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, em inobservância ao art. 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), em afronta ao art. 165, § 3º da Constituição Federal.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 94/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 43^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 94/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 94/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12417/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Gean Campos de Barros (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7265/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Lábrea. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes dos autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §§ 1º e 2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 10.2. Dar ciência deste decisum ao interessado, Sr. Gean Campos de Barros, por intermédio de seus advogados, e à Câmara Municipal de Lábrea.

	$\overline{}$
	무
	*
	ŏ
	a.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4039CC1E-1195AEA4-9FAC0597-7C3789AD
	ũ
	Ó
	^
	Ŀ
	00
	8
Ŋ	₹
\simeq	ш
×	0
∺	4
$\stackrel{\smile}{\sim}$	à
À	ш
~	⋖
_	3
ݓ	0
Ψ	÷
0	
œ	ш
	'n
₩	×
⇒	\approx
╧	ĕ
о_	0
⋖	4
шì	ö
$\overline{\mathbf{r}}$	ŏ
坖	6
\overline{c}	٠Ō
\sim	O
~	0
<u>~</u>	Φ
ഗ	Ε
ഗ	Ξ
⋖	≆
\circ	.⊑
Imente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 15/1	Φ
⇉	a
=	ŏ
Ĺ	Φ
ō	2
Δ	∜
Ð	9
ె	>
₾	9
Ε	9
ᢐ	Ξ
☱	ā
.≌	ď
O	Ő
0	7
ğ	72
č	3
<u>=</u>	S
ő	ō
α	ű
<u></u>	?
~	0
2	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 15/12/2022.	_
Φ	te
Ε	S
⋈	Ö
2	ć
ಕ	Se
a)	ζÓ
×	ĕ
111	3
_	·-
	۳.
Este documento fo	ara conferência acesse o site http://consulta.tce
	é
	Į.
	₹
	5
	ŏ
	Œ
	E
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 94/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 94/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Novembro de 2022
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral